

PROCESSO ELETÔNICO Nº: 6210.2017/0003048-3
CONTRATANTE: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
CONTRATADA: PANAMEDICAL SISTEMAS LTDA
OBJETO DO CONTRATO: MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA
PROCEDIMENTOS DA SEÇÃO TÉCNICA DE NEUROCIRURGIA DE SOB A FORMA DE
CONSIGNAÇÃO.

Aos 02 dias do mês de Março do ano de 2018 (dois mil e dezoito), na Rua Castro Alves, 63/73, CEP: 01532-001 - Acimação - São Paulo, Gestão de Contratos, 6º andar, compareceram de um lado a **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 46.854.998/0001-92, neste ato representada por seu Superintendente, **DR. ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO**, RG 5.240.451 SSP/SP, CPF 920.063.028-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **PANAMEDICAL SISTEMAS LTDA**, CNPJ nº 65.482.309/0001-00 com sede na Rua Borges Lagoa, 423, Telefone 11-2344-1900 fax 5575-2953, e-mail panamedical@panamedical.com.br financeiro@panamedical.com.br Vila Clementino- São Paulo – CEP 04038-030 – SP, neste ato representada pelo **SR. KATSUHIDE ITAGAKI**, portador da Cédula de Identidade RNE W-205.181-8 e, inscrito no CPF/MF sob nº 021.509.918-45, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para assinarem o presente Termo de Contrato 049/2018, sujeitando-se às normas da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, os Decretos Municipais nº 43.406 de 08 de julho de 2003, nº 44.279 de 24 de dezembro de 2003, nº 46.662 de 24 de novembro de 2005 e nº 56.475 de 05 de outubro de 2015, as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Complementares nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147 de 7 de agosto de 2014, e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste contrato o fornecimento de **MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA PROCEDIMENTOS DA SEÇÃO TÉCNICA DE NEUROCIRURGIA DE SOB A FORMA DE CONSIGNAÇÃO.**, de acordo com a descrição e características descritas do Anexo I do edital de licitações do **Pregão Eletrônico nº 025/2018**.

Item	Descrição	Un.	Qt.	Valor Unitário	Valor Total
SISTEMA PARA CRANIOTOMIA, composto de:					
01/02	Broca para Trepanação T -Tipo Acracut.	Pc.	60	R\$ 977,75	R\$ 58.665,00
03/04	Broca cortante e diamantada em diversas dimensões, tipo bola, cônica, cabeça de fósforo, alíptica, cônica reversa, cilíndrica em forma de disco, para corte de metais.	Pc.	150	R\$ 780,00	R\$ 117.000,00
05/06	Serra para craniotomo, com medidas aproximadas de: 10cm de comprimento, 2,4mm de diâmetro, acoplamento angulado de 7cm de comprimento interno, acoplamento reto de 10cm de comprimento e 2,4 de diâmetro interno. Todos os acoplamentos com engate rápido.	Pc.	60	R\$ 850,00	R\$ 51.000,00

Marca/Fabricante: **Micromar Ind. Com. Ltda**

CONDIÇÃO GERAL:

VALIDADE DO PRODUTO: Mínimo de 12 meses contados a partir data da entrega ao HSPM.

APRESENTAÇÃO: Embalagem individual.



EMBALAGEM: Reacondicionado de acordo com a praxe do fabricante, de forma a garantir a esterilidade e integridade do produto até o local de uso. Deverão constar externamente na embalagem os seguintes dados: conteúdo qualitativo e quantitativo, marca comercial, procedência de fabricação, tipo de esterilização, data de esterilização, prazo de validade, CNPJ da empresa e demais dados que constem na Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor)

DO COMODATO:

- A Contratada deverá fornecer para utilização dos materiais 01 (um) motor (Drill) elétrico, com tensão de alimentação de 100 a 240V, display digital, com RPM da 10.000 a 75.000, compatível com o item licitado, em regime de Comodato, sem ônus para o HSPM.
- O equipamento deverá ficar à disposição da Seção Técnica de Neurocirurgia até o término do material adquirido.
- O equipamento disponibilizado em comodato deverá ser entregue em perfeitas condições de uso imediato na Seção Técnica do Centro de Material Esterilizado, 7º andar do Prédio Hospitalar, devidamente protocolado.
- A contratada deverá indicar meio de contato eletrônico para a realização das solicitações que acontecerão durante a vigência do contrato;
- A Contratada deverá prestar assistência técnica e realizar manutenção preventiva e corretiva do equipamento sempre que solicitada, sem qualquer ônus para o HSPM.
- Caso o equipamento seja retirado para conserto, deverá ser substituído por outro, para evitar a descontinuidade no serviço, em até 24 horas.
- A Contratada deverá fazer o treinamento dos funcionários em seu horário de trabalho (manhã, tarde e noite, inclusive nos finais de semana) iniciando-o imediatamente após a entrega/instalação do equipamento.

PRAZO PARA TROCA/SUBSTITUIÇÃO DE BENS FORNECIDOS COM PROBLEMA:

- Os produtos que não estiverem dentro das especificações licitadas serão devolvidos a Contratada para substituição imediata, sem ônus para o HSPM, sob pena de aplicação de penalidades.
- A Contratada deverá efetuar a troca dos materiais defeituosos, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, podendo este prazo ser reduzido de acordo com a necessidade do HSPM.

1.1 A 1ª (primeira) entrega será efetuada de forma consignada e deverá ocorrer no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas **decorrente da retirada/recebimento das Ordens de Fornecimento, após a assinatura do Termo de Contrato.** A reposição dos produtos utilizados em até 24 (vinte e quatro) horas

1.1.1 O material será recebido, provisoriamente, no ato de entrega, somente através de Nota Fiscal de Consignação com a descrição completa, bem como o número do item ao qual ele se refere no Edital de Pregão, o número do Pregão e o número da Nota de Empenho, além do nome do paciente e RH em que será utilizado o material.

1.1.2 O recebimento definitivo, sem prejuízo do prazo de validade e/ou garantia se dará quando da utilização do material pela Unidade Requisitante, devendo ser apresentada a **NOTA FISCAL DE VENDA** com a descrição completa, bem como o número do item ao qual ele se refere, o número do Pregão, o número da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento, além do nome do paciente e RH em que foi utilizado o material.

1.1.3 Na nota fiscal deverão constar todos os números de lotes correspondentes ao material entregue.

1.2 A CONTRATADA efetuará as entregas no seguinte local:



2



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Rua Apeninos, 44 – CEP: 01533-00 - Aclimação.

Horário: das 8 (oito) às 15 (quinze) horas de segunda a sexta feira do dia marcado.

Fone: (11) 3397-3325 / (11) 3397-8020 / (11) 3397-8073 / (11) 3397-8074.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

2.2 Designar um representante para gerenciar o contrato;

2.3 Efetuar os pagamentos conforme os valores e prazos estipulados.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as condições especificadas no Anexo I do Edital;

3.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação para esta contratação;

3.3 Aceitar, nas mesmas condições da contratação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto da licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

3.4 A Contratada obriga-se a:

3.4.1 Manter no HSPM 10% (no mínimo) da quantidade total adquirida de cada item, para a realização dos procedimentos cirúrgicos eletivos, urgência e/ou emergência;

3.4.2 Realizar a reposição dos produtos utilizados em até 24 (vinte e quatro) horas;

3.4.3 Disponibilizar nome, telefone e endereço eletrônico dos funcionários responsáveis pelas seguintes ações: fornecimento, reposição, faturamentos e coordenação dos instrumentadores;

3.4.4 Disponibilizar um profissional Instrumentador e os materiais/instrumentais específicos para todas as cirurgias eletivas, urgências ou emergenciais, sempre que solicitado;

3.4.5 A solicitação do instrumentador será realizada pelo menos com até 02 (duas) horas de antecedência do procedimento cirúrgico, via e-mail, pela Unidade Requisitante;

3.4.6 O Instrumentador cirúrgico deverá cumprir as normas e rotinas internas de assepsia cirúrgica, bem como acatar as orientações complementares relacionadas ao ato anestésico-cirúrgico e movimentação dos produtos, bem como cumprir as rotinas padronizadas na Seção Técnica do Centro de Material Esterilizado referentes ao processamento de artigos;

3.4.7 É de responsabilidade do Instrumentador a conferência dos produtos em consignação/comodato que serão utilizados no ato cirúrgico, e também na transferência dos mesmos do Centro Cirúrgico para o Centro de Material Esterilizado;

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 226.665,00 (duzentos e vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), conforme Nota de Empenho nº. 602/2018, no valor de R\$ 188.887,50 (cento e oitenta e oito mil, oitocentos e oitenta e sete reais) até 31 de dezembro deste ano e a dotação própria do exercício seguinte, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais;



4.2 O preço contratado não será reajustado.

4.3 O pagamento devido será depositado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos produtos objeto de cada Ordem de Fornecimento, na conta corrente informada pela CONTRATADA mantida junto ao Banco Brasil.

4.4 De acordo com a Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva do CONTRATANTE ficarão sujeitos a aplicação de compensação financeira calculada através da seguinte fórmula: $(TR + 0,5\% \text{ "PRO-RATA TEMPORE"})$, observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;

4.4.1 O pagamento da compensação financeira estabelecida no item 4.4 dependerá de requerimento a ser formalizado pelo CONTRATADO.

4.5 No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação nº 02.10.10.302.3003.2507.3.3.90.30.00.00.36.99.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

5.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e não comportará prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1 São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas pertinentes.

6.2 Pelo descumprimento do ajuste a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

6.2.1 Advertência;

6.2.2 Multa de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso na entrega do produto, computada sobre o valor da parcela entregue fora do prazo estipulado. A partir do 20º dia de atraso, poderá configurar-se a inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

6.2.3 A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração em assinar o contrato **NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, sujeitará o respectivo licitante à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

6.2.3.1 Na hipótese de não assinatura dos termos de aditamento ao contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da aplicação da pena prevista no item 6.2.6, o ajuste estará sujeito à rescisão por culpa da detentora;

6.2.4 Multa de 15% (quinze por cento) sobre a parcela inexecutada no caso de inexecução parcial, no cometimento de qualquer outra irregularidade no cumprimento da obrigação, ou nas hipóteses de atrasos superiores a 20 (vinte) dias;



6.2.5 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, no caso de recusa imotivada em assinar o contrato ou na hipótese de rescisão do ajuste por culpa da contratada;

6.2.5.1 Incidirá na mesma pena prevista no subitem 6.2.5 o licitante que estiver impedido de firmar o termo de contrato ou retirar a ordem de fornecimento pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;

6.2.6 Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;

6.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

6.3 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

6.4 No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

6.5 O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

6.6 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente no Decreto Municipal de Execução Orçamentária em vigor, no presente exercício, ou seja, quando houver a comprovação pela CONTRATADA de ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, ou manifestação da unidade requisitante informando que a infração contratual foi decorrente de fato imputável à Administração, devidamente justificada nos autos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A rescisão deste contrato, bem como, qualquer alteração será acolhida conforme dispositivos da Lei 8.666/93.

7.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

7.3 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma

Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.






E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em quatro vias de igual teor.



- DR. ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente



- SR. KATSUHIDE ITAGAKI -
Panamedical Sistemas Ltda
Sócio Gerente

Testemunhas:



Sra. Flávia Ivana Pallinger
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80

Sr. Odair Bezerra
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12

